



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 404/2019

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.073.291/0001-99, com sede na cidade de Santa Maria, RS, na rua Venância Aires, nº 2277, 3º Andar, neste ato representado por seu Prefeito **RODRIGO DECIMO**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob o nº 607.664.410-91, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Convênio para cedência de servidor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente, as partes promovem alteração na Cláusula Primeira e a inclusão na Cláusula Terceira do Parágrafo único do Convênio original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto viabilizar a prorrogação por mais 12 (doze) meses da **CEDÊNCIA** da servidora efetiva e estável do município de Caçapava do Sul, Sra. **CRISTIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública municipal, Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 4073076319 e matrícula nº 477750-6/1, para exercer sua função no município de Santa Maria, RS, com base no art. 98, inc. III da Lei Municipal nº 3670/2015, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, mediante posterior Portaria de prorrogação da Cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: (...)

Parágrafo único – Os ressarcimentos devem ser efetuados mensalmente a Prefeitura de Caçapava do Sul, através de depósito no Banco do Brasil, Agência 0670-X, conta nº 29086-6, sendo um requisito para continuar a cedência da funcionária no próximo ano. Caso essa Cláusula não seja cumprida a servidora deve retornar ao cargo de origem, ao final do prazo do aditivo do Termo de Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Convênio, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 15 de julho de 2025.

Rodrigo Decimo
Prefeito Santa Maria

Marcelo C. Spode
Prefeito Caçapava do Sul